

Estatuto da Dança Sênior Brasil



CONSELHO NACIONAL

Presidente

Demerson Godinho Maciel

Vice-Presidente

Bettina Otsa Bender

Conselheiras e Conselheiros

Ana Maria da Costa Moreira

Eileadh Neola Morton Bilsland

Maira Elisa Grassi de Sá

Maria Rosário de Fátima Viana

Reinildo de Souza

Rita de Cássia de Oliveira de Souza

Rosângela Maria Pessoa Dutra

Sônia Weingärtner

IDEALIZAÇÃO

Elaboração

Demerson Godinho Maciel

Grupo de Trabalho

Revisão de Conteúdo

Ana Maria da Costa Moreira

Bettina Otsa Bender

Demerson Godinho Maciel

Eileadh Neola Morton Bilsland

Maira Elisa Grassi de Sá

Maria Rosário de Fátima Viana

Reinildo de Souza

Rita de Cássia de Oliveira de Souza

Rosângela Maria Pessoa Dutra

Sônia Weingärtner

Revisão Jurídica

Godinho, Costa &Fayet

Advogadas Associadas

Revisão Contábil

Victor Prado

Revisão Textual

Ana Paula Marques Silva

SUMÁRIO

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO DANÇA SÊNIOR BRASIL	5
CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO	5
CAPÍTULO II – DA MISSÃO, DA VISÃO, DOS VALORES E DOS OBJETIVOS.....	6
CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO	7
CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO.....	8
TÍTULO II – DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS DA DANÇA SÊNIOR BRASIL	10
CAPÍTULO I – DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS PERMANENTES	10
CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS COORDENADORAS E DOS ASSOCIADOS COORDENADORES	13
CAPÍTULO III – DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS MINISTRANTES	16
CAPÍTULO IV – DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS DIRIGENTES.....	18
CAPÍTULO V – DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS COLABORADORES	20
CAPÍTULO VI – DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES	21
TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL	23
CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DA DANÇA SÊNIOR BRASIL.....	23
CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO NACIONAL	23
<i>Seção I – Da Assembleia Geral.....</i>	<i>24</i>
<i>Seção II – Do Conselho Nacional.....</i>	<i>27</i>
CAPÍTULO III – DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO NACIONAL.....	31
<i>Seção I – Da Coordenação Nacional.....</i>	<i>31</i>
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO REGIONAL.....	34
<i>Seção I – Dos Conselhos Regionais</i>	<i>35</i>
CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO REGIONAL.....	38
<i>Seção I – Das Coordenações Regionais.....</i>	<i>39</i>

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO	42
<i>Seção I – Das Consultorias</i>	42
<i>Seção II – Das Assessorias</i>	43
<i>Seção III – Das Comissões</i>	44
CAPÍTULO VII – DOS DEMAIS ÓRGÃOS.....	44
TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DA DANÇA SÊNIOR BRASIL	45
CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO DE MINISTRANTES	45
CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO DE DIRIGENTES.....	46
CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO CONTINUADA.....	46
CAPÍTULO IV – DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E COREOGRÁFICA.....	47
CAPÍTULO V – DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA	47
CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DIVERSAS	48
CAPÍTULO VII – DA PRÁTICA DE DANÇA SÊNIOR	48
CAPÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS	49
TÍTULO V – DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	50
CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO	51
CAPÍTULO II – DO REGIME FINANCEIRO	51
TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	53

TÍTULO I – DA ASSOCIAÇÃO DANÇA SÊNIOR BRASIL

Art. 1º A Dança Sênior Brasil não é só uma marca, mas, uma maneira de ser e existir, surgida da necessidade de criar e adaptar danças às pessoas idosas e demais pessoas interessadas, com ou sem deficiência, independentemente da idade, sexo, gênero, etnia, religião e situação socioeconômica, resgatando reminiscências, estimulando os aspectos biopsicossociais e despertando capacidades anteriormente inimagináveis, assim, proporcionando alegria, satisfação, saúde e qualidade de vida a todas as pessoas que a praticam e a admiram, firmando-se como uma área específica e autônoma de conhecimento.

CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Art. 2º A Dança Sênior Brasil, associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, fundada aos 19 de abril de 2022, em Brasília, Distrito Federal, com Sede e Foro provisórios, no CL 303 Lote A13 Loja 05, Santa Maria – Brasília/DF, Cep.: 72.503-230, com prazo de duração indeterminado, é regida:

- I - pela legislação pertinente;
- II - por este Estatuto;
- III - pelo Regimento Nacional;
- IV - pelos atos normativos internos.

Art. 3º Além da Sede, a Dança Sênior Brasil, como uma associação de âmbito nacional e que mantém parcerias internacionais, poderá contar com outras estruturas organizacionais, físicas e digitais, em todo o território nacional e onde mais houver interesse.

CAPÍTULO II – DA MISSÃO, DA VISÃO, DOS VALORES E DOS OBJETIVOS

Art. 4º A missão da Dança Sênior Brasil é transformar pessoas por meio da dança, favorecendo o desenvolvimento das potencialidades humanas e sua inter-relação com o mundo.

Art. 5º A visão da Dança Sênior Brasil é possibilitar mais vida aos anos, na medida em que desperta a ludicidade, o prazer e a alegria às pessoas que a praticam, bem como as que a admiram como forma de arte, cultura, saúde, educação e profissionalização.

Art. 6º São valores da Dança Sênior Brasil:

- I - Respeito a todas as formas de ser e existir;
- II - Solidariedade e respeito à dignidade humana;
- III - Empatia para manter boas relações;
- IV - Educação para saber conviver cordialmente com todas as pessoas;
- V - Honestidade e integridade nas ações e nas relações humanas;
- VI - Humildade nas atitudes e reconhecimento das próprias limitações;
- VII - Ética para saber viver e conviver;
- VIII - Liberdade para fazer escolhas desde que não restrinjam a liberdade de outras pessoas;
- IX - Senso de justiça para não se calar em meio às adversidades;
- X - Lealdade para com a Dança Sênior Brasil.

Art. 7º O objetivo da Dança Sênior Brasil é desmistificar as fronteiras do poema do corpo que surgem transversalmente à dança, ao construir um espaço que integre a busca pelo conhecimento e pela disseminação dessa diversificada linguagem, desenvolvendo a sensibilidade artístico-cultural e científica sobre a reflexão do

corpo expressivo e da cultura corporal do movimento, de modo crítico e criativo à ressignificação do ser na dança.

CAPÍTULO III – DAS FINALIDADES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 8º A Dança Sênior Brasil, a fim de concretizar sua missão, visão, valores e objetivos, tem como finalidades:

- I - Reunir e congregar pessoas físicas e jurídicas interessadas em aprender e contribuir com a Dança Sênior Brasil;
- II - Promover, difundir, apoiar e participar de atividades, eventos, ações, projetos e campanhas de caráter educacional, formação técnica e profissional, acadêmico-científico, artístico-cultural, assistencial e comunitário que envolvam ou sejam de interesse da Dança Sênior Brasil;
- III - Produzir e comercializar cursos que possibilitem a formação técnica e profissional em Dança Sênior Brasil;
- IV - Incentivar a formação continuada e o aperfeiçoamento das pessoas associadas à Dança Sênior Brasil;
- V - Produzir e comercializar materiais técnico-didáticos, em diversificadas fontes de mídias existentes ou que venham a existir sobre o processo de envelhecimento humano, dança, aspectos didático-pedagógicos e de Dança Sênior Brasil;
- VI - Fomentar a criação e a aquisição de coreografias, notações coreográficas e produções musicais, no intuito de ampliar e inovar constantemente o repertório da Dança Sênior Brasil;
- VII - Estimular o interesse pela Dança Sênior Brasil e sua prática, por meio de profissionais com a devida capacitação, promovida pela Dança Sênior Brasil;

- VIII - Estimular a criação e a manutenção de grupos para a prática da Dança Sênior Brasil, em diversificados espaços públicos e privados;
- IX - Produzir e comercializar diversificados materiais promocionais, produtos e serviços personalizados com a marca Dança Sênior Brasil;
- X - Realizar, incentivar, publicar e divulgar estudos e pesquisas acadêmico-científicas em parceria com intelectuais de diversificadas áreas de conhecimento, órgãos governamentais, instituições de ensino públicas e privadas e demais pessoas físicas e jurídicas relacionadas ou de interesse da Dança Sênior Brasil;
- XI - Colaborar e manter um diálogo contínuo com as demais organizações de Dança Sênior e participar das atividades nacionais e internacionais;
- XII - Firmar contratos, acordos operacionais, convênios, termos de colaboração e de fomento, contratos de gestão e gerenciamento ou qualquer outra forma de colaboração, com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais de idônea reputação, no campo da arte, cultura, educação, saúde, profissionalização, pesquisa, produção, circulação, difusão, avaliação e implementação de programas e projetos relacionados ou de interesse da Dança Sênior Brasil.

CAPÍTULO IV – DOS PRINCÍPIOS DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º São princípios fundamentais da Associação Dança Sênior Brasil:

- I - Gestão pautada na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- II - Autonomia, descentralização, transparência, equidade, conformidade, corresponsabilidade e organicidade;

- III - Qualidade, inovação e sustentabilidade do processo de ensino e de aprendizagem da Dança Sênior Brasil e das demais atividades desenvolvidas;
- IV - Flexibilidade de métodos e critérios com vistas às diferenças individuais e às peculiaridades regionais;
- V - Promoção da saúde e qualidade de vida da pessoa idosa e demais pessoas interessadas por meio da dança;
- VI - Defesa dos interesses das pessoas associadas e do patrimônio material e imaterial da Dança Sênior Brasil.

TÍTULO II – DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS DA DANÇA SÊNIOR BRASIL

Art. 10. A Dança Sênior Brasil é constituída pelas seguintes categorias de associadas e associados:

- I - Permanentes:
 - a) Fundadoras e Fundadores;
 - b) Honorárias e Honorários;
 - c) Beneméritas e Beneméritos.
- II - Coordenadores:
 - a) Nacionais;
 - b) Regionais.
- III - Ministrantes;
- IV - Dirigentes;
- V - Colaboradores;
- VI - Participantes.

CAPÍTULO I – DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS PERMANENTES

Art. 11. As Associadas e Associados Permanentes são pessoas físicas e jurídicas que, pela sua destacada atuação, contribuíram de forma significativa para a fundação, defesa e inovação da Dança Sênior Brasil.

§ 1º As Associadas Fundadoras e Associados Fundadores são aqueles que participaram da Assembleia Geral de Fundação da Associação Dança Sênior Brasil, cujos nomes constem expressamente na Ata de Fundação da Dança Sênior Brasil.

§ 2º As Associadas Honorárias e os Associados Honorários são Associadas e Associados Ministrantes e Dirigentes que de alguma forma se destacaram na

realização de atividades dedicadas à Dança Sênior Brasil, aprovadas e aprovados pela Assembleia Geral, conforme atos normativos internos.

§ 3º As Associadas Beneméritas e os Associados Beneméritos são Associadas e Associados Colaboradores e Participantes, bem como demais pessoas físicas ou jurídicas que de alguma forma se destacaram em suas contribuições às atividades e marca da Dança Sênior Brasil, aprovadas e aprovados pela Assembleia Geral, conforme atos normativos internos.

Art. 12. A admissão de Associadas e Associados Permanentes observará os seguintes critérios:

- I - As Associadas Fundadoras e os Associados Fundadores são as pessoas expressamente listadas na Ata de Fundação da Associação Dança Sênior Brasil;
- II - As Associadas Honorárias e Beneméritas e os Associados Honorários e Beneméritos são indicadas e indicados pelo Conselho Nacional da Dança Sênior Brasil e submetidas e submetidos à aprovação da Assembleia Geral, conforme atos normativos internos.

Art. 13. São direitos e deveres das Associadas e dos Associados Permanentes:

- I - Participar das atividades nacionais e regionais da Dança Sênior Brasil que lhe competem;
- II - Cumprir e respeitar o presente Estatuto, bem como a legislação vigente e os atos normativos internos da Dança Sênior Brasil;
- III - Prestar efetiva cooperação para o desenvolvimento e inovação da Dança Sênior Brasil e para o cumprimento de sua missão, visão, valores, objetivos, finalidades e princípios;

- IV - Manter conduta compatível com os interesses e valores da Dança Sênior Brasil, tratando com respeito e cordialidade todas as pessoas associadas e a comunidade a sua volta;
- V - Votar na Assembleia Geral, bem como requerer a convocação de reuniões extraordinárias, na forma deste Estatuto;
- VI - Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e demais órgãos da Dança Sênior Brasil no que lhes compete;
- VII - Informar, de imediato, à Dança Sênior Brasil, eventuais situações que possam lhe colocar em potencial ou efetivo conflito de interesse;
- VIII - Solicitar seu desligamento como associada ou associado da Dança Sênior Brasil a qualquer momento, mediante Carta de Desligamento entregue conforme atos normativos do Conselho Nacional;
- IX - Ser eleitas e eleitos para qualquer cargo dos órgãos colegiados ou não, de deliberação e administração ou suplementares e de apoio nacional e regional da Dança Sênior Brasil, bem como cumprir os mandatos recebidos e as atribuições inerentes aos cargos, participando ativamente da vida associativa da Dança Sênior Brasil, justificando sua ausência nos termos deste Estatuto e demais atos normativos internos;
- X - Compor o Conselho Nacional da Dança Sênior Brasil, elaborando e fazendo cumprir seu próprio Regimento, bem como deliberar sobre assuntos que lhe competem, como órgão colegiado de deliberação nacional;
- XI - Ser associadas vitalícias e associados vitalícios da Dança Sênior Brasil, não podendo transferir seus direitos a herdeiras e herdeiros, sob nenhuma circunstância.

Art. 14. As Associadas e os Associados Permanentes que descumprirem as disposições legais pertinentes à Dança Sênior Brasil, a este Estatuto e aos seus demais atos normativos internos ou deixarem de participar, injustificadamente,

da vida associativa da Dança Sênior Brasil, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderão incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Art. 15. As penalidades serão aplicadas pelo Conselho Nacional da Dança Sênior Brasil, mediante dispositivos previstos em seu próprio Regimento Interno.

Parágrafo único. Da penalidade prevista no inciso III, art. 12, caberá recurso à Assembleia Geral, observados os prazos do Conselho Nacional da Dança Sênior Brasil e, havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de exclusão da associada ou do associado, somente surtirá efeito após a competente aprovação pela Assembleia Geral em Reunião Extraordinária.

CAPÍTULO II – DAS ASSOCIADAS COORDENADORAS E DOS ASSOCIADOS COORDENADORES

Art. 16. As Associadas Coordenadoras e os Associados Coordenadores são pessoas físicas, de idônea reputação, eleitas para assumirem cargos e funções dos órgãos de deliberação e administração ou suplementares e de apoio à Dança Sênior Brasil.

Art. 17. A admissão de Associadas Coordenadoras e de Associados Coordenadores observará os seguintes critérios:

- I - As Associadas Coordenadoras e Associados Coordenadores são, exclusivamente, Fundadoras e Fundadores, Ministrantes e Dirigentes, eleitas e eleitos, para assumir cargos dos órgãos de

deliberação e administração ou suplementares e de apoio da Dança Sênior Brasil, nos níveis nacional e regional, por tempo determinado;

- II - As Associadas Coordenadoras e os Associados Coordenadores em nível nacional são eleitas e eleitos em Assembleia Geral, mediante dispositivos presentes neste Estatuto, no Regimento Nacional e nos demais atos normativos internos, devendo o processo eleitoral ser organizado e referendado pelo Conselho Nacional da Dança Sênior Brasil;
- III - As Associadas Coordenadoras e os Associados Coordenadores em nível regional são eleitas e eleitos em Reunião Ordinária, mediante dispositivos presentes nos Regimentos Regionais e demais atos normativos internos, devendo o processo eleitoral ser organizado pelos Conselhos Regionais e o resultado das eleições referendado pela Conselho Nacional da Dança Sênior Brasil.

Art. 18. São direitos e deveres das Associadas Coordenadoras e dos Associados Coordenadores enquanto durarem os seus mandatos:

- I - Gozar dos direitos e dos deveres implícitos nos incisos de I a IX, art. 13, deste Estatuto;
- II - Compor as Coordenações Nacionais ou Regionais da Dança Sênior Brasil, no que couber ao cargo em que foram eleitas ou eleitos, fazendo cumprir seus próprios Regimentos, bem como deliberarem sobre assuntos que lhes competem, enquanto órgãos de deliberação e administração;
- III - Fiscalizar a atuação profissional de pessoas sem a devida formação em Dança Sênior Brasil e o cumprimento de obrigações estatutárias e o uso indevido da marca;

- IV - Repassar o cargo para a próxima pessoa eleita na forma e nos prazos instituídos pelo Regimento Nacional e Regional e demais atos normativos internos da Dança Sênior Brasil.

Art. 19. As Associadas Coordenadoras e os Associados Coordenadores que descumprirem as disposições legais pertinentes à Dança Sênior Brasil, a este Estatuto e aos seus demais atos normativos internos ou deixarem de participar, injustificadamente, da vida associativa da Dança Sênior Brasil, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderão incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Perda de Mandato.

Art. 20. As penalidades serão aplicadas pelos Conselhos Regionais da Dança Sênior Brasil às Coordenações Regionais, mediante dispositivos previstos em seus próprios Regimentos Internos e pelo Conselho Nacional à Coordenação Nacional, mediante dispositivos previstos em seu Regimento Nacional.

Parágrafo único. Da penalidade prevista no inciso III, art. 19, caberá recurso, em primeira instância, ao respectivo Conselho Regional, em segunda instância, ao Conselho Nacional e, em última instância, à Assembleia Geral da Dança Sênior Brasil, observados os prazos para cada instância, devendo a pessoa ficar suspensa de suas atribuições pelo prazo que durar o período recursal de cada instância, havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de Perda de Mandato do cargo eletivo de Coordenação, somente surtirá efeito após a competente aprovação pela Assembleia Geral em Reunião Extraordinária.

CAPÍTULO III – DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS MINISTRANTES

Art. 21. As Associadas e Associados Ministrantes são pessoas de notório saber e de idônea reputação, responsáveis pelo processo de ensino e de aprendizagem do Repertório da Dança Sênior Brasil, de suas práticas educativas e pela formação de Dirigentes.

Art. 22. A admissão de Associadas e Associados Ministrantes observará os seguintes critérios:

- I - As Associadas e Associados Ministrantes são Associadas e Associados Dirigentes, indicadas e indicados pelas Coordenações Regionais, aprovadas e aprovados pela Coordenação Nacional, em virtude da vacância ou real necessidade de ampliação de vagas na região;
- II - As Associadas e Associados Ministrantes devem passar por um processo específico e criterioso de formação antes de sua admissão, estruturado pela Coordenação Nacional da Dança Sênior Brasil, em seu Regimento Nacional e demais atos normativos internos;
- III - A aprovação das Associadas e dos Associados Ministrantes se dá mediante dispositivos presentes no Regimento Nacional e demais atos normativos internos da Dança Sênior Brasil.

Art. 23. São direitos e deveres das Associadas e dos Associados Ministrantes:

- I - Gozar dos direitos e dos deveres implícitos nos incisos de I a IX, art. 13 e, incisos II e III, art. 18, deste Estatuto;
- II - Compor comissões e assessorias regionais e nacionais que versem sobre cursos e processos didático-pedagógicos e de formação em Dança Sênior Brasil;

- III - Manter-se em constante evolução pessoal e profissional, dedicando-se ao aprendizado e à formação técnica, humanística e cidadã;
- IV - Ministrando cursos de Dança Sênior Brasil, respeitados os calendários Nacionais e Regionais de atividades, desde que convocadas ou convocados;
- V - Realizar relatórios das atividades desenvolvidas e avaliações de cursos, bem como demais atribuições advindas de atos normativos internos;
- VI - Zelar pela qualidade técnico-didática dos cursos e pela formação continuada de Dirigentes;
- VII - Ser remunerado mediante dispositivos previstos em atos normativos internos.

Art. 24. As Associadas e os Associados Ministrantes que descumprirem as disposições legais pertinentes à Dança Sênior Brasil, a este Estatuto e aos seus demais atos normativos internos ou deixarem de participar, injustificadamente, da vida associativa da Dança Sênior Brasil, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderão incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Perda do Diploma de Ministrante.

Art. 25. As penalidades serão aplicadas pelo respectivo Conselho Regional da Dança Sênior Brasil, mediante dispositivos previstos em seu próprio Regimento Interno.

Parágrafo único. Da penalidade prevista no inciso III, art. 24, caberá recurso, em primeira instância ao Conselho Nacional e, em última instância, à Assembleia

Geral da Dança Sênior Brasil, observado o prazo para interposição de recursos para cada instância, devendo a pessoa ficar suspensa de suas atribuições pelo prazo que durar o período recursal de cada instância, havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de Perda do Diploma de Ministrante, somente surtirá efeito após a competente aprovação pela Assembleia Geral em Reunião Extraordinária.

CAPÍTULO IV – DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS DIRIGENTES

Art. 26. As Associadas e Associados Dirigentes são pessoas devidamente autorizadas a exercerem a prática educativa da Dança Sênior Brasil.

Art. 27. A admissão de Associadas e Associados Dirigentes é realizada por meio da aprovação no Processo de Formação da Dança Sênior Brasil, estruturado pelo Regimento Nacional e em atos normativos internos.

Art. 28. São direitos e deveres das Associadas e dos Associados Dirigentes:

- I - Gozar dos direitos e dos deveres implícitos nos incisos de I a IX, art. 13, deste Estatuto;
- II - Manter-se em dia com as contribuições da associação Dança Sênior Brasil e assumir os custos de inscrições, matrículas e respectivas taxas e valores de cursos, atividades e demais ações, serviços e produtos em que tiver interesse em participar ou adquirir;
- III - Desenvolver as atividades de Dança Sênior Brasil em que tiver autorização e formação técnico-profissional, desde que possua o Documento de Identificação de Dirigente da Dança Sênior Brasil, adquirida e renovada nos termos do Regimento Nacional e demais atos normativos internos;

- IV - Criar, dirigir e coordenar Grupos de Dança Sênior Brasil, realizando o devido cadastramento do Grupo nos termos previstos nos Regimentos Regionais e demais atos normativos;
- V - Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas, bem como cumprir com as demais atribuições advindas dos Regimentos Nacional e Regionais e demais atos normativos internos;
- VI - Zelar pela qualidade técnico-didática das atividades de Dança Sênior Brasil desenvolvidas com pessoas idosas e demais pessoas interessadas, tratando-as sempre com cordialidade, respeito e humanidade;
- VII - Colaborar, junto às coordenações Regionais, com a fiscalização da atividade de Dança Sênior Brasil por pessoas sem a devida autorização;
- VIII - Contribuir para o aprimoramento e renovação do repertório de músicas e coreografias da Dança Sênior Brasil;
- IX - Alinhar-se à sua respectiva Coordenação Regional, colaborando para o crescimento e o desenvolvimento da Dança Sênior Brasil.

Art. 29. As Associadas e os Associados Dirigentes que descumprirem as disposições legais pertinentes à Dança Sênior Brasil, a este Estatuto e aos seus demais atos normativos internos ou deixar de participar, injustificadamente, da vida associativa da Dança Sênior Brasil, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderão incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Perda do Documento de Identificação de Dirigente da Dança Sênior Brasil.

Art. 30. As penalidades serão aplicadas pelo respectivo Conselho Regional da Dança Sênior Brasil, mediante dispositivos previstos em seu próprio Regimento Interno.

Parágrafo único. Da penalidade prevista no inciso III, art. 29, caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho Nacional e, em última instância, à Assembleia Geral da Dança Sênior Brasil, observado o prazo para interposição de recursos para cada instância, devendo a pessoa ficar suspensa de suas atribuições pelo prazo que durar o período recursal de cada instância, havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de Perda do Documento de Identificação de Dirigente da Dança Sênior Brasil, somente surtirá efeito após a competente aprovação pela Assembleia Geral em Reunião Extraordinária.

CAPÍTULO V – DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS COLABORADORES

Art. 31. As Associadas e Associados Colaboradores são pessoas físicas e jurídicas que ocupam cargos técnico-administrativos e de consultoria, nas diversas atividades da Dança Sênior Brasil, contratadas e contratados pelas coordenações, dependendo das demandas nacionais e regionais.

Art. 32. A admissão, a demissão ou término de contrato, o regime de trabalho e a definição de direitos e deveres de Colaboradores da Dança Sênior Brasil obedecem a este Estatuto, aos Regimentos Nacional e Regionais e aos atos normativos internos, respeitadas as disposições da legislação trabalhista, bem como os termos contratuais da prestação de serviço.

CAPÍTULO VI – DAS ASSOCIADAS E DOS ASSOCIADOS PARTICIPANTES

Art. 33. As Associadas e os Associados Participantes são pessoas idosas e demais interessadas e interessados em praticar a Dança Sênior Brasil e participar das atividades e ações que lhes competem.

Art. 34. A admissão das Associadas e dos Associados Participantes se dá pelo cadastramento pessoal junto às Coordenações Regionais, devendo estar integrada e integrado a algum Grupo de Dança Sênior Brasil.

Art. 35. São direitos e deveres das Associadas e dos Associados Praticantes:

- I - Participar das atividades nacionais e regionais da Dança Sênior Brasil e assumir os custos de inscrições, matrículas e respectivas taxas e valores de cursos, atividades e demais ações, serviços e produtos em que tiver interesse em participar ou adquirir;
- II - Ser isento das contribuições à Dança Sênior Brasil, mas, podendo realizar doações nos termos previstos nos atos normativos internos;
- III - Desfrutar de aulas de Dança Sênior Brasil, promovidas por Dirigentes com a devida autorização;
- IV - Denunciar às Coordenações Nacional e Regionais qualquer ato de irregularidade observada;
- V - Respeitar as decisões dos Dirigentes e das Coordenações Nacional e Regionais.

Art. 36. As Associadas e os Associados Participantes que descumprirem as disposições legais pertinentes à Dança Sênior Brasil, a este Estatuto e aos seus demais atos normativos internos ou participar de maneira inadequada das atividades dos Grupos de Dança Sênior Brasil e demais atividades e ações

desenvolvidas, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderão incorrer nas seguintes penalidades, observada a gravidade da infração:

- I - Advertência;
- II - Suspensão;
- III - Exclusão.

Art. 37. As penalidades serão aplicadas pelas ou pelos Dirigentes da Dança Sênior Brasil, mediante dispositivos previstos em Regimentos Regionais e atos normativos internos.

Parágrafo único. Da penalidade prevista no inciso III, art. 36, caberá recurso, em primeira instância, ao Conselho Regional, em segunda instância, ao Conselho Nacional e, em última instância, à Assembleia Geral da Dança Sênior Brasil, observado o prazo para interposição de recursos para cada instância, devendo a pessoa ficar suspensa de suas atribuições pelo prazo que durar o período recursal de cada instância, havendo recurso, a eficácia jurídica do ato de Exclusão da Dança Sênior Brasil, somente surtirá efeito após a competente aprovação pela Assembleia Geral em Reunião Extraordinária.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 38. A Dança Sênior Brasil é organizada por uma estrutura de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e disciplinar, composta por órgãos nacional e regionais, e inserida em um sistema internacional de cooperação.

CAPÍTULO I – DA ESTRUTURA DA DANÇA SÊNIOR BRASIL

Art. 39. A estrutura da Dança Sênior Brasil é constituída por:

- I - Órgãos Colegiados de Deliberação Nacional:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Conselho Nacional.
- II - Órgão de Deliberação e Administração Nacional:
 - a) Coordenação Nacional.
- III - Órgãos Colegiados de Deliberação Regionais:
 - a) Conselhos Regionais.
- IV - Órgãos de Deliberação e Administração Regionais:
 - a) Coordenações Regionais.
- V - Órgãos Suplementares e de Apoio:
 - a) Consultorias;
 - b) Assessorias;
 - c) Comissões.

CAPÍTULO II – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO NACIONAL

Art. 40. Os órgãos colegiados de deliberação nacional, guardiões deste Estatuto, supervisionam todas as atividades da Dança Sênior Brasil, sendo instância final de decisões e recursos.

Seção I – Da Assembleia Geral

Art. 41. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Dança Sênior Brasil e instância final de recursos, presidida pelo Conselho Nacional, integrada por todas as associadas e todos os associados da Dança Sênior Brasil.

Art. 42. A Assembleia Geral Ordinária, presidida pelo Conselho Nacional da Dança Sênior Brasil, ocorre anualmente, no primeiro trimestre, convocada com antecedência mínima de sessenta dias para a primeira convocação e transcorridos trinta dias para a segunda convocação, mediante correspondência com aviso de recebimento, carta convite e/ou correio eletrônico, contendo indicação do local, data, hora e ordem do dia, fixada cópia do Edital de Convocação em outros meios de comunicação formal e informal.

Art. 43. A Assembleia Geral Extraordinária, presidida pelo Conselho Nacional da Dança Sênior Brasil, ocorre em qualquer época do ano, sempre que necessária, desde que convocada com antecedência mínima de trinta dias para a primeira convocação e transcorridos dez dias para a segunda convocação, mediante correspondência com aviso de recebimento, carta convite e/ou correio eletrônico, contendo indicação do local, data, hora e ordem do dia, fixada cópia do Edital de Convocação em outros meios de comunicação formal e informal, quando convocada:

- I - Pela Mesa Diretora ou pela maioria simples do Conselho Nacional da Dança Sênior Brasil;
- II - Pelas Coordenações Nacional e Regionais da Dança Sênior Brasil, desde que submetido ao Conselho Nacional e sendo aprovada pela Mesa Diretora ou maioria simples;

- III - Por, no mínimo, um quinto da totalidade das associadas e dos associados que estiverem com o Documento de Identificação de Dirigente da Dança Sênior Brasil vigente na data de sua solicitação.

Art. 44. A Assembleia Geral Ordinária e a Assembleia Geral Extraordinária são instaladas para funcionamento e deliberação no local, data e hora estabelecidos, em primeira convocação, desde que haja a confirmação de recebimento de convocação da maioria absoluta das associadas e dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, com pelo menos um terço das associadas e dos associados com direito a voto, podendo ou não alterar o local, data, hora e ordem do dia da primeira convocação.

Art. 45. A Assembleia Geral delibera, validamente, desde que respeitados os dispostos nos arts. 42., 43. e 44., deste Estatuto, decidindo com os votos da maioria das pessoas presentes, ressalvados os pesos dos votos previstos neste Estatuto:

- I - Os votos das Associadas Fundadoras e dos Associados Fundadores têm peso 6;
- II - Os votos das Associadas Honorárias e dos Associados Honorários têm peso 5;
- III - Os votos das Associadas Beneméritas e dos Associados Beneméritos têm peso 4;
- IV - Os votos das Associadas e dos Associados Coordenadores têm peso 3;
- V - Os votos das Associadas e dos Associados Ministrantes têm peso 2;
- VI - Os votos das Associadas e dos Associados Dirigentes têm peso 1.

§ 1º O direito a voto é garantido mediante a apresentação do Documento de Identificação de Dirigente da Dança Sênior Brasil, vigente na data de realização da Assembleia Geral à Mesa Diretora do Conselho Nacional.

§ 2º As Associadas e Associados Colaboradores e Participantes não têm direito a voto na Assembleia Geral, podendo participar apenas como ouvintes.

Art. 46. Para além das sanções disciplinares, a exclusão de associadas e associados da Dança Sênior Brasil também ocorre mediante requerimento firmado por um quinto das associadas e associados com direito a voto, em Assembleia Geral Extraordinária, instalada para funcionamento e deliberação no local, data e hora estabelecidos, em primeira convocação, com antecedência mínima de vinte dias, desde que haja a confirmação de recebimento de convocação de dois terços das associadas e dos associados com direito a voto e, em segunda convocação, após transcorridos dez dias da primeira convocação, com a confirmação de recebimento da maioria absoluta das associadas e dos associados com direito a voto, podendo ou não alterar o local, data, hora e ordem do dia da primeira convocação.

Art. 47. As Atas das Assembleias Gerais são assinadas pela Mesa Diretora do Conselho Nacional da Dança Sênior Brasil, anexada lista de presença.

Art. 48. Compete à Assembleia Geral:

- I - Alterar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II - Fiscalizar a prestação de contas apresentada pela Coordenação Nacional ao Conselho Nacional;
- III - Deliberar sobre a dissolução ou extinção da Dança Sênior Brasil;
- IV - Deliberar sobre a cisão, fusão e incorporação da Dança Sênior Brasil;
- V - Eleger e empossar integrantes da Coordenação Nacional;
- VI - Excluir associadas e associados da Dança Sênior Brasil;
- VII - Aprovar o valor proposto para as contribuições das associadas e dos associados da Dança Sênior Brasil;
- VIII - Deliberar sobre assuntos de interesse da Dança Sênior Brasil e demais assuntos apresentados pelo Conselho Nacional.

Art. 49. A Assembleia Geral é o órgão responsável por resolver casos omissos a este Estatuto e exercer outros atos que, por sua natureza, sejam de sua competência.

Seção II – Do Conselho Nacional

Art. 50. O Conselho Nacional é o órgão colegiado de deliberação nacional da Dança Sênior Brasil e instância superior de recursos, devido a sua natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e disciplinar, constituído por:

- I - Integrantes Permanentes:
 - a) Fundadoras e Fundadores;
 - b) Honorárias e Honorários;
 - c) Beneméritas e Beneméritos.
- II - Integrantes eletivas e eletivos:
 - a) Coordenadora ou Coordenador Nacional;
 - b) Vice-Coordenadora ou Vice-Coordenador Nacional;
 - c) Três Coordenadoras ou Coordenadores Regionais;
 - d) uma ou um Ministrante.
- III - Integrantes indicadas e indicados:
 - a) uma ou um Dirigente;
 - b) uma ou um Participante;
 - c) uma ou um Representante da Comunidade.

§ 1º Todas as Associadas Fundadoras, Honorárias e Beneméritas e todos os Associados Fundadores, Honorários e Beneméritos são integrantes vitalícias e vitalícios do Conselho Nacional.

§ 2º A Coordenadora ou o Coordenador Nacional e a Vice-Coordenadora ou o Vice-Coordenador Nacional só permanecerão como integrantes eletivas e eletivos do Conselho Nacional enquanto durarem seus mandatos.

§ 3º As Coordenadoras ou os Coordenadores Regionais são eleitas e eleitos pela Coordenação Nacional, mediante Regimento próprio e demais atos normativos e só permanecerão como integrantes eletivas e eletivos do Conselho Nacional enquanto durarem seus mandatos.

§ 4º As Associadas e os Associados Ministrantes são eleitas ou eleitos pelo Conselho Nacional, mediante lista tríplice indicada por seus pares para exercer um mandato de dois anos, prorrogável por igual período pela vontade do Conselho Nacional e desejo pessoal da ou do Ministrante.

- I - Após um mandato de dois anos, seguido ou não de uma prorrogação por igual período, a ministrante eleita ou o ministrante eleito só poderá voltar a ser integrante do Conselho Nacional, após transcorridos dois anos, desde o término do último mandato;
- II - Caso a ministrante eleita ou o ministrante eleito deseje se desvincular do cargo ou tenha algum impedimento para exercê-lo, será feita a substituição por um dos outros nomes indicados na lista tríplice de sua eleição, aprovado pelo Conselho Nacional;
- III - Na inexistência de uma lista tríplice, cabe ao Conselho Nacional convidar uma ou um Ministrante para integrá-lo; não havendo interessadas ou interessados, o Conselho Nacional segue sem essa representatividade.

§ 5º Associadas e Associados Dirigentes, Participantes e representante da comunidade serão indicadas e indicados pela Coordenação Nacional para um mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

- I - Após um mandato de dois anos, seguido ou não de uma prorrogação por igual período, só poderá voltar a ser integrante do Conselho

Nacional, transcorridos dois anos, após o término do último mandato;

- II - Caso desejar se desvincular do cargo ou tenha algum impedimento para exercê-lo, será feita a substituição por outro nome aprovado pela Coordenação Nacional;
- III - Na inexistência de representantes, cabe à Coordenação Nacional convidar alguém para integrar o Conselho Nacional; não havendo interessadas ou interessados, o Conselho Nacional segue sem essas representatividades.

Art. 51. Compete ao Conselho Nacional:

- I - Zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- II - Elaborar seu Regimento Interno e zelar pelo seu cumprimento;
- III - Propor e aprovar a reformulação do seu Regimento Interno;
- IV - Aprovar e zelar pelo cumprimento do Regimento Nacional;
- V - Indicar e aprovar integrantes do Conselho Nacional mediante dispositivos deste Estatuto e do seu Regimento Interno;
- VI - Fiscalizar as atuações dos demais órgãos de deliberação e administração nacional e regionais da Dança Sênior Brasil;
- VII - Exercer o poder disciplinar, originariamente e em grau de recurso;
- VIII - Apurar a responsabilidade dos titulares dos cargos ou funções, quando permitem ou favorecem o não cumprimento da legislação vigente, deste Estatuto, do Regimento Nacional e outros atos normativos internos;
- IX - Destituir integrantes das Coordenações Nacional e Regionais;
- X - Aprovar a Proposta Orçamentária e a Prestação de Contas apresentada pela Coordenação Nacional;

- XI - Administrar contas bancárias da Dança Sênior Brasil, respeitado este Estatuto e demais Regulamentos e atos normativos internos relacionados ao regime financeiro;
- XII - Julgar, na esfera de sua competência, as representações ou recursos que lhe forem encaminhados, como a exclusão de associadas e associados, perdas de mandatos, diplomas e Documentos de Identificação de Dirigente da Dança Sênior Brasil;
- XIII - Intervir, esgotadas as vias ordinárias, nos órgãos da Dança Sênior Brasil, bem como avocar a si atribuições a eles conferidas ou submeter à Assembleia Geral;
- XIV - Deliberar, como instância superior, sobre medidas disciplinares, apuração de inquérito e suspensão de atividades;
- XV - Criar e outorgar títulos honoríficos ou julgar propostas de concessão, na forma prevista pelo Regimento Nacional, Regimento Interno e demais atos normativos;
- XVI - Autorizar a Coordenação Nacional a alienar, comprar, desmembrar, hipotecar, onerar, vender, unificar, gravar ou compromissar bens imóveis ou semoventes;
- XVII - Interpretar o presente Estatuto e o Regimento Nacional da Dança Sênior Brasil e resolver casos omissos, no âmbito de sua competência;
- XVIII - Exercer outros atos que, por sua natureza, sejam de sua competência;
- XIX - Exercer suas funções com transparência e publicidade, exceto quando se tratar de atos sigilosos.

Art. 52. A estrutura e o funcionamento do Conselho Nacional, são definidos em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Nacional, inicialmente, será constituído apenas pelas Associadas Fundadoras e pelos Associados Fundadores que, em caráter provisório e excepcional, devem exercer as funções necessárias à criação da Dança Sênior Brasil e as previstas neste Estatuto até que se alcance seu pleno funcionamento.

CAPÍTULO III – DO ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO NACIONAL

Art. 53. O órgão de deliberação e administração nacional, guardião do Regimento Nacional, e instância intermediária de recursos, coordena, supervisiona e superintende todas as atividades da Dança Sênior Brasil em âmbito nacional.

Seção I – Da Coordenação Nacional

Art. 54. A Coordenação Nacional, órgão de deliberação e administração nacional da Dança Sênior Brasil, é composta pelos cargos de:

- I - Coordenação Nacional;
- II - Vice-Coordenação Nacional;
- III - Secretaria Nacional;
- IV - Vice-Secretaria Nacional;
- V - Tesouraria Nacional;
- VI - Vice-Tesouraria Nacional.

Art. 55. É vedado a qualquer integrante da Coordenação Nacional, sem a devida aprovação do Conselho Nacional, valer-se do nome da Dança Sênior Brasil para:

- I - Conceder e levantar empréstimos, avais ou endossos, em favor de si mesmo ou de outrem;
- II - Adquirir, alienar, hipotecar, alugar e ceder a título gratuito qualquer forma de bens imóveis, móveis e semoventes.

Art. 56. A Coordenação Nacional é eleita trienalmente em Assembleia Geral, convocada ordinariamente pelo Conselho Nacional, por dois terços dos votos válidos, mediante processo eleitoral organizado pelo Conselho Nacional.

Parágrafo único. Apenas Associadas e Associados Dirigentes, com o Documento de Identificação de Dirigente da Dança Sênior Brasil vigente, podem concorrer às eleições para a Coordenação Nacional.

Art. 57. A Coordenadora ou o Coordenador Nacional é substituída ou substituído, em seus impedimentos e na sua ausência, pela ordem:

- I - Vice-Coordenadora ou Vice-Coordenador Nacional;
- II - Secretária ou Secretário Nacional;
- III - Presidente do Conselho Nacional.

Parágrafo único. No caso de impedimento permanente da Coordenadora ou Coordenador Nacional, sua substituta ou substituto assume o cargo interinamente até a data em que ocorrerem novas eleições.

Art. 58. São atribuições da Coordenação Nacional:

- I - Dirigir e administrar a associação Dança Sênior Brasil;
- II - Promover e coordenar a elaboração, a integração e a execução do planejamento de todas as atividades da Dança Sênior Brasil;
- III - Integrar o Conselho Nacional e convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- IV - Propor alterações no Regimento Nacional da Dança Sênior Brasil;
- V - Aprovar Resoluções que tipifiquem, norteiem, gerenciem e executem os mecanismos previstos no Regimento Nacional;

- VI - Vetar deliberações do Conselho Nacional, submetendo à apreciação pela Assembleia Geral Extraordinária;
- VII - Representar a Dança Sênior Brasil, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- VIII - Designar e nomear integrantes para as Consultorias e Assessorias Nacionais, bem como regulamentar a criação e a composição das Comissões Nacionais;
- IX - Constituir Grupos de Trabalho para funcionamento por prazo determinado a fim de solucionar assuntos específicos;
- X - Contratar e demitir Colaboradores técnico-administrativos e consultores, respeitada a legislação pertinente;
- XI - Promover o intercâmbio da Dança Sênior Brasil com a comunidade e com as instituições congêneres, nacionais e internacionais;
- XII - Submeter, anualmente, à aprovação do Conselho Gestor, Proposta Orçamentária do ano seguinte, respeitados os dispositivos do Regimento Interno do Conselho Gestor e demais atos normativos;
- XIII - Elaborar e aprovar, ouvido o Conselho Nacional, as Consultorias, as Assessorias e as Comissões Nacionais, o Planejamento Estratégico Anual e o Calendário de atividades e cursos;
- XIV - Elaborar e apresentar a Prestação de Contas ao Conselho Nacional e à Assembleia Geral Ordinária ou quando solicitado extraordinariamente;
- XV - Desenvolver e alimentar um portal de transparência com as devidas prestações de contas e divulgação de atos normativos internos;
- XVI - Regulamentar formas de comunicação interna e externa, informação e divulgação de ações e atividades e, uso da marca Dança Sênior Brasil, por meio de Resoluções e demais atos normativos internos;
- XVII - Conferir Diplomas ou Certificações a Dirigentes e Ministrantes;

- XVIII - Regular o processo de formação e desenvolvimento de cursos de Dança Sênior Brasil, respeitados os pareceres de Comissões específicas;
- XIX - Propor concessões de Títulos Honoríficos ao Conselho Nacional;
- XX - Conceder Menções Honrosas e demais condecorações por meio de atos normativos internos, respeitado o Regimento Nacional;
- XXI - Desenvolver, incentivar, fiscalizar e divulgar estudos e pesquisas acadêmico-científicas sobre a Dança Sênior Brasil, bem como regulamentar e fiscalizar a forma de pesquisa e coleta de dados com Participantes e demais associadas e associados da Dança Sênior Brasil, respeitadas as diretrizes de Comissões específicas e de legislação pertinente;
- XXII - Praticar, em circunstâncias especiais, quaisquer atos administrativos, *ad referendum* dos órgãos competentes;
- XXIII - Firmar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos similares, submetendo-os à aprovação do Conselho Nacional;
- XXIV - Resolver casos omissos neste Estatuto e no Regimento Nacional, bem como exercer as demais atribuições previstas, ou que sejam por sua natureza, de sua competência.

Art. 59. As competências, a estrutura e o funcionamento da Coordenação Nacional, com seus diversos órgãos, são definidos em Regimento Nacional.

CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DE DELIBERAÇÃO REGIONAL

Art. 60. Os órgãos colegiados de deliberação regional, supervisionam todas as atividades da Dança Sênior Brasil em nível regional, sendo instância inicial de decisões e recursos.

Seção I – Dos Conselhos Regionais

Art. 61. Os Conselhos Regionais são os órgãos colegiados de deliberação regional da Dança Sênior Brasil e instância inicial de recursos, devido à sua natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e disciplinar, devendo existir um para cada Regional, composto por:

- I - Integrantes Eletivas e Eletivos:
 - a) uma Ex-Coordenadora e um Ex-Coordenador;
 - b) uma Coordenadora ou um Coordenador Regional;
 - c) uma Vice-Coordenadora ou um Vice-Coordenador Regional;
 - d) uma ou um Ministrante.
- II - Integrantes Indicadas e Indicados:
 - a) uma ou um Dirigente;
 - b) uma ou um Participante;
 - c) uma ou um Representante da Comunidade.

§ 1º. Ex-coordenadoras e Ex-coordenadores são eleitas ou eleitos pelas Coordenações Regionais, mediante lista tríplice indicada por seus pares para exercer um mandato de cinco anos, desde que tenham cumprido todo o seu mandato de dois anos sem nenhuma interrupção ou que não haja nenhum outro impedimento especificado em Regimento Regional ou em Regimento Interno do Conselho Regional ou demais atos normativos internos e que estejam com o Documento de Identificação de Dirigente da Dança Sênior Brasil vigente.

- I - Após um mandato de cinco anos, Ex-coordenadora e Ex-coordenador só poderá voltar a ser integrante do Conselho Regional, após transcorridos dois anos, desde o término do último mandato;
- II - Caso a Ex-coordenadora eleita ou Ex-coordenador eleito deseje se desvencilhar do cargo ou tenha algum impedimento para exercê-lo,

será feita a substituição por um dos outros nomes indicados na lista tríplice de sua eleição, aprovado pelo Conselho Regional;

- III - Na inexistência de uma lista tríplice, cabe ao Conselho Regional convidar uma Ex-coordenadora ou um Ex-coordenador para integrá-lo; não havendo interessadas ou interessados, o Conselho Regional segue sem essa representatividade.

§ 2º. A Coordenadora ou o Coordenador Regional e a Vice-Coordenadora ou o Vice-Coordenador Regional só permanecerão como integrantes eletivas e eletivos do Conselho Regional enquanto durarem seus respectivos mandatos.

§ 3º. As Associadas e os Associados Ministrantes são eleitas ou eleitos pelos Conselhos Regionais, mediante lista tríplice indicada por seus pares para exercer um mandato de dois anos, prorrogável por igual período, conforme vontade dos Conselhos Regionais e desejo pessoal da ou do Ministrante.

- I - Após um mandato de dois anos, seguido ou não de uma prorrogação por igual período, só poderá voltar a ser integrante do Conselho Regional, transcorridos dois anos, após o término do último mandato;
- II - Caso desejar se desvincular do cargo ou tenha algum impedimento para exercê-lo, será feita a substituição por outro nome aprovado pela Coordenação Regional;
- III - Na inexistência de representantes, cabe à Coordenação Regional convidar alguém para integrar o Conselho Regional; não havendo interessadas ou interessados, o Conselho Regional segue sem essa representatividade.

§ 4º. As Associadas e os Associados Dirigentes, Participantes e representante da comunidade serão indicadas e indicados pelas Coordenações Regionais para um mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

- I - Após um mandato de dois anos, seguido ou não de uma prorrogação por igual período, só poderá voltar a ser integrante do Conselho Regional, transcorridos dois anos, após o término do último mandato;
- II - Caso desejar se desvencilhar do cargo ou tenha algum impedimento para exercê-lo, será feita a substituição por outro nome aprovado pela Coordenação Regional;
- III - Na inexistência de representantes, cabe à Coordenação Regional convidar alguém para integrar o Conselho Regional; não havendo interessadas ou interessados, o Conselho Regional segue sem essas representatividades.

Art. 62. Compete aos Conselhos Regionais:

- I - Elaborar seu Regimento Interno e zelar pelo seu cumprimento;
- II - Propor e aprovar a reformulação do seu Regimento Interno;
- III - Aprovar e zelar pelo cumprimento dos Regimentos Regionais;
- IV - Indicar e aprovar integrantes para os Conselhos Regionais mediante dispositivos de seus Regimentos Internos;
- V - Propor, aprovar e zelar pelas políticas e diretrizes institucionais em nível regional, respeitados os dispositivos nacionais;
- VI - Exercer o poder disciplinar, originariamente e em grau de recurso;
- VII - Apurar a responsabilidade dos titulares dos cargos ou funções, quando permitem ou favorecem o não cumprimento da legislação vigente, deste Estatuto, do Regimento Nacional, dos Regimentos Regionais e de outros atos normativos internos;

- VIII - Destituir integrantes das Coordenações Regionais;
- IX - Aprovar as Propostas Orçamentárias e as Prestações de Contas das respectivas Coordenações Regionais;
- X - Julgar, na esfera de sua competência, as representações ou recursos que lhe forem encaminhados, como a perda de mandatos, diplomas, certificados e títulos;
- XI - Deliberar, como instância inicial, sobre medidas disciplinares, apurações de inquéritos e suspensões de atividades;
- XII - Criar e outorgar Menções Honrosas ou aprovar as propostas de concessões, nas formas previstas pelos respectivos Regimentos Regional e Interno;
- XIII - Interpretar os Regimentos Regionais da Dança Sênior Brasil, resolver casos omissos ou outros atos que, por sua natureza, sejam de sua competência;
- XIV - Exercer suas funções com transparência e publicidade, exceto quando se tratar de atos sigilosos.

Art. 63. A estrutura e o funcionamento dos Conselhos Regionais são definidos em Regimento Interno próprio.

CAPÍTULO V – DOS ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO REGIONAL

Art. 64. Os órgãos de deliberação e administração regional, guardiões dos respectivos Regimentos Regionais, e instância básica de recursos, coordenam, supervisionam e superintendem todas as atividades da Dança Sênior Brasil em suas respectivas regiões.

Seção I – Das Coordenações Regionais

Art. 65. As Coordenações Regionais são criadas pela Coordenação Nacional, ouvido o Conselho Nacional, dependendo da demanda e da necessidade da Dança Sênior Brasil, podendo chegar à totalidade dos estados brasileiros mais o Distrito Federal e, dependendo do tamanho territorial do estado e por interesse e necessidade das Regionais, poderão ser criadas Subcoordenações Regionais.

Art. 66. As Coordenações Regionais, órgãos de deliberação e administração regional da Dança Sênior Brasil, são compostas pelos cargos de:

- I - Coordenação Regional;
- II - Vice-Coordenação Regional;
- III - Secretaria Regional;
- IV - Tesouraria Regional.

Art. 67. É vedado a qualquer integrante das Coordenações Regionais, sem a devida aprovação do Conselho Nacional, valer-se do nome da Dança Sênior Brasil para:

- I - Conceder e levantar empréstimos, avais ou endossos, em favor de si mesmo ou de *outrem*;
- II - Adquirir, alienar, hipotecar, alugar e ceder a título gratuito qualquer forma de bens imóveis, móveis e semoventes.

Art. 68. As Coordenações Regionais são eleitas bienalmente em reunião, convocada ordinariamente pelos Conselhos Regionais, por dois terços das associadas e dos associados presentes, com direito a voto, mediante processo eleitoral organizado pelos Conselhos Regionais.

Parágrafo único. Apenas Associadas e Associados Dirigentes podem concorrer às eleições para as Coordenações Regionais.

Art. 69. A Coordenadora ou o Coordenador Regional é substituída ou substituído, em seus impedimentos e na sua ausência, pela ordem:

- I - Vice-Coordenadora ou Vice-Coordenador Regional;
- II - Secretária ou Secretário Regional;
- III - Presidente do Conselho Regional.

Parágrafo único. No caso de impedimento permanente da Coordenadora ou Coordenador Regional, a Presidente ou o Presidente do Conselho Regional assume o cargo interinamente até a data que ocorrerem novas eleições.

Art. 70. São atribuições das Coordenações Regionais:

- I - Dirigir e administrar a Dança Sênior Brasil em suas respectivas regiões;
- II - Promover, coordenar e fiscalizar a elaboração, a integração e a execução do planejamento de todas as atividades da Dança Sênior Brasil em suas respectivas regiões;
- III - Integrar os Conselhos Regionais e convocar Assembleia Geral nos termos deste Estatuto;
- IV - Propor alterações ao seu respectivo Regimento Regional;
- V - Aprovar Decisões que tipifiquem, norteiem, gerenciem e executem os mecanismos previstos nos respectivos Regimentos Regionais;
- VI - Vetar deliberações dos Conselhos Regionais, submetendo a apreciação pelo Conselho Nacional;
- VII - Representar a Dança Sênior Brasil, interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo e fora dele em suas respectivas regiões;

- VIII - Designar e nomear integrante para as Assessorias Regionais e regulamentar a criação e composição das Comissões Regionais;
- IX - Constituir Grupos de Trabalho em suas respectivas regionais;
- X - Contratar e demitir Colaboradores técnico-administrativos, respeitada a legislação pertinente e o Planejamento Orçamentário;
- XI - Promover o intercâmbio da Dança Sênior Brasil com a comunidade e com as instituições congêneres, em suas respectivas regionais;
- XII - Submeter, anualmente, à aprovação do respectivo Conselho Regional, Proposta Orçamentária do ano seguinte e apresentá-la à Coordenação Nacional, respeitados os dispositivos do Regimento Interno do Conselho Regional e demais atos normativos internos;
- XIII - Elaborar e aprovar, ouvido o respectivo Conselho Regional, Consultorias Nacionais, Assessorias e Comissões Regionais, o Planejamento Estratégico Anual e o Calendário de atividades e cursos;
- XIV - Prestar contas anualmente ao seu respectivo Conselho Regional ou, quando solicitado, extraordinariamente, pelos órgãos correlatos;
- XV - Desenvolver e alimentar um Portal de Transparência com as devidas prestações de conta e divulgação de atos normativos internos de suas respectivas regionais;
- XVI - Regulamentar formas de comunicação interna e externa, informação e divulgação de ações e atividades em suas respectivas regionais, por meio de Decisões e demais atos normativos internos;
- XVII - Aprovar calendário de cursos e programas de Formação Continuada em Dança Sênior Brasil, respeitados os pareceres de Comissões específicas;
- XVIII - Propor concessões de Títulos Honoríficos ao Conselho Nacional;
- XIX - Regulamentar Menções Honrosas e demais condecorações regionais por meio de atos normativos internos, respeitado o Regimento de sua respectiva regional;

- XX - Desenvolver, incentivar, fiscalizar e divulgar estudos e pesquisas acadêmico-científicas sobre a Dança Sênior Brasil, bem como regulamentar e fiscalizar a forma de pesquisa e coleta de dados com Participantes e demais associadas e associados da Dança Sênior Brasil, respeitadas as diretrizes de Comissões específicas e de legislação pertinente;
- XXI - Praticar, em circunstâncias especiais, quaisquer atos administrativos, *ad referendum* dos órgãos competentes;
- XXII - Firmar convênios, contratos, acordos e outros instrumentos similares, submetendo-os à aprovação do Conselho Nacional;
- XXIII - Resolver casos omissos de seus respectivos Regimentos Regionais, bem como exercer as demais atribuições previstas, ou que sejam por sua natureza, de sua competência.

Art. 71. As competências, a estrutura e o funcionamento das Coordenações Regionais, com seus diversos órgãos, são definidos em seus respectivos Regimentos Regionais.

CAPÍTULO VI – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E DE APOIO

Art. 72. Os órgãos suplementares e de apoio existem para colaborar com as coordenações nacional e regionais no uso de suas atribuições, favorecendo a descentralização administrativa e a especificidade técnica.

Seção I – Das Consultorias

Art. 73. As Consultorias existem no âmbito nacional e superintendem as atividades jurídicas, contábeis, de marketing ou demais atividades não contempladas neste art., compostas por Associadas e Associados Colaboradores, contratadas e

contratados pela Coordenação Nacional, respeitada a Proposta Orçamentária e o Planejamento Estratégico, aprovados pelo Conselho Nacional.

Art. 74. As Consultorias respeitam as diretrizes da Coordenação Nacional e prestam serviços às Coordenações, Assessorias e Comissões Nacionais e Regionais.

Art. 75. O número de Consultorias Nacionais e suas competências, estrutura e funcionamento, estão definidas em Regimento Nacional, em regulamentos específicos e demais atos normativos internos, bem como às legislações pertinentes.

Seção II – Das Assessorias

Art. 76. As Assessorias existem nos âmbitos nacional e regionais e, superintendem as atividades jurídicas, contábeis, de marketing, de comunicação, pesquisa, eventos, processo de formação e Formação Continuada em Dança Sênior Brasil ou demais atividades não contempladas neste art.; são compostas por Associadas e Associados Dirigentes; indicadas ou indicados pelas Coordenações Nacional e Regionais, respeitada suas respectivas Proposta Orçamentárias e seus Planejamentos Estratégicos, bem como interesses e necessidades da Dança Sênior Brasil.

Art. 77. As Assessorias funcionam sob as ordens de suas respectivas Coordenações Nacional e Regionais; são responsáveis por criar as Comissões Nacionais e Regionais que colaboram com seus respectivos Planos de Ação, além de subsidiar a realização de suas estratégias.

Art. 78. O número de Assessorias e suas competências, estrutura e funcionamento estão definidas em Regimentos Nacional e Regionais, em Regulamentos específicos e demais atos normativos internos.

Seção III – Das Comissões

Art. 79. As Comissões existem nos âmbitos Nacional e Regionais, sendo órgãos colegiados de deliberação, administração e fiscalização; superintendem as ações e atividades da Dança Sênior Brasil; são criadas para debater, regular e fiscalizar processos de comunicação, pesquisa, planejamento e realização de eventos, processos de formação e Formação Continuada em Dança Sênior Brasil ou demais atividades e interesses não contemplados neste artigo; são compostas por Associadas e Associados Ministrantes, Dirigentes e Colaboradores, respeitados a Proposta Orçamentária e o Planejamento Estratégico, bem como os interesses e as necessidades da Dança Sênior Brasil.

Art. 80. As Comissões possuem regimes próprios de funcionamento, mantendo diálogo direto com suas respectivas Assessorias Nacionais e Regionais, devendo seus Pareceres serem aprovados pelas suas respectivas Coordenações.

Art. 81. O número de Comissões e suas competências, estrutura e funcionamento estão definidas em Regimentos Nacional e Regionais, em regulamentos específicos e demais atos normativos internos.

CAPÍTULO VII – DOS DEMAIS ÓRGÃOS

Art. 82. Os demais órgãos da Dança Sênior Brasil têm sua estrutura e funcionamento definidos nos Regimentos Nacional e Regionais e demais atos normativos internos.

TÍTULO IV – DAS ATIVIDADES DA DANÇA SÊNIOR BRASIL

Art. 83. A Dança Sênior Brasil atua no processo de formação técnica e profissional de pessoas interessadas a desenvolver habilidades de dança, arte, cultura, educação, saúde, atividade física, lazer, qualidade de vida, aspectos biopsicossociais do processo de envelhecimento humano e demais áreas afins, bem como no acompanhamento e aperfeiçoamento de profissionais de Dança Sênior, por meio da oferta de cursos, presenciais e à distância, e desenvolvimento de atividades culturais e de lazer que promovam o intercâmbio com a comunidade, com as produções acadêmico-científica, artístico-cultural e midiática, contribuindo para a melhora da saúde e da qualidade de vida da população idosa e de demais pessoas interessadas.

CAPÍTULO I – DA FORMAÇÃO DE MINISTRANTES

Art. 84. A formação de Ministrantes é destinada às Associadas e Associados Dirigentes conforme Regimento Nacional e demais atos normativos internos.

Art. 85. A formação de Ministrantes obedece a um criterioso processo definido em Regimento Nacional e nos demais atos normativos internos, conforme Pareceres das Comissões técnicas específicas e consoante com a legislação pertinente.

Parágrafo único. A Formação de Ministrantes é ofertada pela Coordenação Nacional, respeitados os pareceres de Comissões pertinentes, sempre que houver demanda e interesse da Dança Sênior Brasil.

Art. 86. A atuação como Ministrante ocorre conforme demandas nacionais e regionais da Dança Sênior Brasil.

CAPÍTULO II – DA FORMAÇÃO DE DIRIGENTES

Art. 87. A Formação de Dirigentes é destinada ao público interessado, conforme Regimento Nacional e demais atos normativos internos.

Art. 88. A formação de Dirigentes obedece a um criterioso processo definido em Regimento Nacional e nos demais atos normativos internos, conforme Pareceres das Comissões técnicas específicas e consoante com a legislação pertinente.

Parágrafo único. Os Cursos de Formação de Dirigentes são ofertados pelas Coordenações Regionais, respeitados os pareceres de comissões pertinentes e, realizados por Ministrantes, sempre que houver demanda e interesse da comunidade e de acordo com os Calendários Nacional e Regionais.

Art. 89. Além dos cursos de formação de Dirigentes de Dança Sênior, poderão ser criadas outras modalidades, conforme critérios próprios, observadas as disposições legais pertinentes e a este Estatuto.

CAPÍTULO III – DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 90. A Formação Continuada é uma iniciativa para promover o desenvolvimento pessoal e o aperfeiçoamento técnico-profissional de Dirigentes e Ministrantes, estruturada pelas Comissões e Assessorias Nacional e Regionais pertinentes e realizada pelas suas respectivas Coordenações, na busca da construção de uma identidade para a Dança Sênior Brasil.

Art. 91. As estratégias da Formação Continuada são estruturadas nos Regimentos Nacional e Regionais e com regulamentação própria, obedecida a legislação pertinente, respeitadas as Propostas Orçamentárias, Planejamentos Estratégicos e Calendários Nacional e Regionais.

CAPÍTULO IV – DA PRODUÇÃO ARTÍSTICA E COREOGRÁFICA

Art. 92. O Repertório da Dança Sênior Brasil é composto por suas danças, para as quais é necessária a produção ou a aquisição de músicas e coreografias, por meio da originalidade, aquisição de direitos autorais ou exploração de obras em domínio público.

Parágrafo único. O Repertório da Dança Sênior Brasil é composto por coreografias baseadas em parâmetros e terminologias internacionais e notações coreográficas específicas.

Art. 93. O processo de criação, manutenção e aprimoramento do Repertório da Dança Sênior Brasil é estruturado pelo Regimento Nacional e Regulamentações específicas.

Parágrafo único. Todas as Associadas e todos os Associados podem submeter novas coreografias para apreciação e possível inclusão no Repertório da Dança Sênior Brasil, desde que obedecido o exposto em Regulamentações específicas.

CAPÍTULO V – DA PRODUÇÃO ACADÊMICO-CIENTÍFICA

Art. 94. A Dança Sênior Brasil estimula e realiza atividades de pesquisa acadêmico-científica que a envolvem direta ou indiretamente, com a intenção de contribuir para com a ciência e o bem-estar da sua comunidade interna e externa, além de colaborar com ações afirmativas e políticas públicas.

Art. 95. Comissões específicas normatizam e fiscalizam todas as pesquisas realizadas sobre a Dança Sênior Brasil, mediante Regimentos Nacional e Regionais, respeitada as Regulamentações específicas.

CAPÍTULO VI – DAS ATIVIDADES DIVERSAS

Art. 96. A Dança Sênior Brasil participa e desenvolve atividades que congregam suas associadas e seus associados na intenção de estimular suas práticas corporais, por meio de eventos, oficinas, palestras, congressos, seminários, mesas redondas, atividades de lazer, recreativas, turísticas, mostras de dança, educacionais, dentre tantas outras.

Art. 97. A Dança Sênior Brasil possui atividades permanentes e sazonais, nos âmbitos nacional e regionais, previstas em Propostas Orçamentárias, Planejamentos Estratégicos e Calendários, desenvolvidas pelas respectivas Coordenações.

Art. 98. As pessoas que organizam e participam das atividades desenvolvidas pela Dança Sênior Brasil recebem Certificado de Organização e de Participação, respectivamente.

CAPÍTULO VII – DA PRÁTICA DE DANÇA SÊNIOR

Art. 99. Dirigentes e Coordenações Nacional e Regionais de Dança Sênior Brasil desenvolvem atividades junto às suas Associadas e aos seus Associados Participantes, com o propósito de colaborar para com a saúde e qualidade de vida da pessoa idosa e demais pessoas interessadas na Dança Sênior, por meio da participação em Grupos ou em Atividades Diversas.

Parágrafo único. O propósito da Dança Sênior Brasil é promover saúde e qualidade de vida à pessoa idosa e às demais pessoas interessadas, sendo todas as outras atividades um meio para alcançá-lo.

Art. 100. Os Grupos de Dança Sênior Brasil são criados mediante interesse de Dirigentes, necessidade das Regionais e solicitação da comunidade externa ou iniciativa pública e privada.

Art. 101. Os Grupos de Dança Sênior Brasil são cadastrados em um sistema nacional pelas respectivas Coordenações Regionais às quais também competem o acompanhamento, a fiscalização e o primor pela qualidade das suas ações, além da oferta de demais atividades para Participantes.

Parágrafo único. Os Grupos de Dança Sênior Brasil são regidos por Regimento Regionais e demais atos normativos internos.

CAPÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 102. A Dança Sênior Brasil confere diplomas e certificados às pessoas que concluem seus cursos ou participam de suas atividades, conforme este Estatuto, Regimentos Nacional e Regionais e demais atos normativos internos.

Art. 103. A Dança Sênior Brasil pode outorgar títulos honoríficos, segundo critérios definidos pelo Conselho Nacional.

TÍTULO V – DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 104. Os recursos econômico-financeiros da Dança Sênior Brasil, para consecução das suas finalidades e o desenvolvimento das suas atividades são provenientes de:

- I - Anuidades e contribuições de Associadas e Associados;
- II - Matrículas e taxas de cursos;
- III - Inscrições e contribuições em atividades diversas;
- IV - Vendas de ingressos, assinaturas, livros, periódicos, materiais didáticos e promocionais, e produtos da marca Dança Sênior Brasil;
- V - Receitas de mídias digitais;
- VI - Legados e doações;
- VII - Auxílios e subvenções;
- VIII - Rendas de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- IX - Receitas provenientes de convênios, contratos ou serviços;
- X - Receitas de contratos de gestão, convênios, termos e outros contratos com o poder público;
- XI - Rendimento de direitos autorais e *royalties* decorrentes da exploração de direitos intelectuais ou industriais que possuam ou que tenham direito de explorar;
- XII - Saldos de exercícios financeiros;
- XIII - Outras receitas, rendas ou rendimentos.

§ 1º A Dança Sênior Brasil aplicará seu patrimônio, receitas, rendas, rendimentos, recursos, excedentes e eventual resultado operacional, integralmente, no País, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos e atividades institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial que venham a ser constituídos.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior não impede a Dança Sênior Brasil de realizar despesas no exterior, sempre que essas implicarem em benefícios das atividades que desenvolve no País.

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 105. O patrimônio da Dança Sênior Brasil é constituído por todos os bens móveis, imóveis e semoventes de sua propriedade e, por todos aqueles que vier a adquirir, assim como, por todos os legítimos valores e direitos que possua ou venha a possuir.

Parágrafo único. Em caso de extinção da associação da Dança Sênior Brasil, seu patrimônio será doado a outras associações sem fins lucrativos de igual natureza jurídica, finalidades e atividades correlatas ou a instituições públicas, escolhidas em Assembleia Geral de Extinção da Associação, respeitada a legislação pertinente.

CAPÍTULO II – DO REGIME FINANCEIRO

Art. 106. O exercício financeiro da Dança Sênior Brasil coincide com o ano civil.

Art. 107. Depende do Conselho Nacional da Dança Sênior Brasil:

- I - A Aceitação de legados e doações;
- II - A provisão dos recursos necessários para o desenvolvimento das atividades da Dança Sênior Brasil;
- III - A fixação da política salarial, das anuidades, das taxas e dos emolumentos, respeitada a legislação;
- IV - A aprovação da proposta orçamentária.

Art. 108. O Conselho Nacional da Dança Sênior Brasil pode instituir e fixar remuneração para associadas e associados que efetivamente atuem na administração ou consecução das atividades da Dança Sênior Brasil, respeitados os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação e respeitadas as legislações pertinentes.

Art. 109. A Dança Sênior Brasil mantém registros de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, bem como dos relatórios financeiros e contábeis de atividades, conforme legislação vigente, publicando-os periodicamente em seu Portal de Transparência.

Art. 110. Cabe às Coordenações elaborar, anualmente, Proposta Orçamentária a ser submetida à aprovação do Conselho Nacional da Dança Sênior Brasil, bem como a Prestação de Contas do exercício anterior.

Art. 111. O Regime Financeiro é definido pelos Regimentos Nacional e Regionais e demais atos normativos internos.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 112. O regime disciplinar, fundado no respeito à liberdade e à dignidade da pessoa humana e na harmonia das relações entre associadas e associados, disposto em Regime Nacional e demais atos normativos internos, destina-se à garantia da ordem, da lei e da moral.

Art. 113. Cabe às associadas e aos associados a fiel observância dos preceitos estatutários, regimentais e normativos, com vistas à manutenção da ordem, da dignidade e do decoro da Dança Sênior Brasil.

Art. 114. As Associadas e os Associados que assumem cargos eletivos ou que integram algum órgão colegiado de deliberação ou de administração da Dança Sênior Brasil não podem ser parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau de presidente, governadoras e governadores, vice-governadoras e vice-governadores, prefeitas e prefeitos e secretárias e secretários de Estado.

Art. 115. A Dança Sênior Brasil não responde, solidária ou subsidiariamente, por obrigações de qualquer natureza assumidas por suas associadas e seus associados.

Parágrafo único. As Associadas e os Associados não são responsáveis, individualmente, solidariamente ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Dança Sênior Brasil, em virtude de atos regulares de administração, desde que tenham sido praticados em conformidade com as disposições contidas neste Estatuto, Regimentos Nacional e Regionais e demais atos normativos internos, respondendo, porém, cível e criminalmente, pela violação da lei.

Art. 116. A Dança Sênior Brasil proporciona condições para o exercício da liberdade de ensino, pesquisa e desenvolvimento de suas atividades nos termos deste Estatuto, seus Regimentos e demais atos normativos internos.

Art. 117. É vedada toda e qualquer manifestação político-partidária pelas associadas e pelos associados, nas dependências internas e externas, no exercício de suas atribuições ou em nome da Dança Sênior Brasil.

Art. 118. Os casos omissos deste Estatuto, dos Regimentos Nacional e Regionais são resolvidos pela Assembleia Geral e pelo Conselho Nacional, no âmbito de suas competências.

Art. 119. O presente Estatuto será alterado em Assembleia Geral Extraordinária, instalada para funcionamento e deliberação no local, data e hora estabelecidos, mediante requerimento firmado por um quinto das associadas e associados com direito a voto.

§ 1º A primeira convocação para a Assembleia Geral Extraordinária ocorre com antecedência mínima de trinta dias, desde que haja a confirmação de recebimento de convocação de dois terços das associadas e dos associados com direito a voto.

§ 2º A segunda convocação para a Assembleia Geral Extraordinária ocorre após transcorridos dez dias da primeira convocação, com a confirmação de recebimento da maioria absoluta das associadas e dos associados com direito a voto, podendo ou não alterar o local, data, hora e ordem do dia da primeira convocação.

Art. 120. Este Estatuto entra em vigor após a sua aprovação, na data determinada em Deliberação do Conselho Nacional, respeitadas as demais formalidades legais.

Demerson Godinho Maciel

Presidente do Conselho Nacional da Dança Sênior Brasil

Bettina Otsa Bender

Vice-Presidente do Conselho Nacional da Dança Sênior Brasil

Camila Godinho Lima

Advogada Responsável

OAB/DF 46.638

Ivone Rafaela da Costa Luiz

Advogada Responsável

OAB/DF 49.758

Marilia Salerno Fayet Coutinho

Advogada Responsável

OAB/DF 58.069